



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão PRESENCIAL" no site do Banco do Brasil, conforme Processo Administrativo nº 284/2016 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 065/2016 publicada em 07/03/2016, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelo Decreto Municipal nº 16.199/2014 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, e IV.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão PRESENCIAL será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, dados gerados.

1.3 INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **dia 11.05.2016 às 09:30h.**

1.4 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: **dia 24.05.2016 às 09:30h.**

1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 24.05.2016 às 09:45h.**

1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **dia 24.05.2016 às 10:00h.**

1.7 TEMPO DE DISPUTA: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento .



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

1.8 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: luiz@ipamv.org.br ou telefone: (27) 3025.4017, informando o numero do Pregão PRESENCIAL citado no preâmbulo.

1.9 LOCAL DO PREGÃO: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas automáticas novas ou seminovas e em perfeitas condições de funcionamento, de autosserviço de café e outras bebidas quentes para atender aos servidores da CONTRATANTE, conforme descrito no ANEXO III – Termo de Referência.

2.2 As máquinas serão instaladas na sede do IPAMV, uma no bloco A e outra no bloco B, localizada na Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo. Além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios e produtos necessários à execução do serviço, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2.3 Para execução desse contrato será destinado um valor estimado de **100% do valor contratado para locação** com a empresa vencedora para aquisição dos insumos, que poderão ser utilizados durante o período de vigência de 12(doze) meses, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, sachês de açúcar e mexedores descartáveis.

3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO

3.1 O local para execução da locação especificados no item 2 é na sede do IPAMV localizada à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

3.2 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/locação decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação e 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto a Autarquia no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão PRESENCIAL.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL**.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

10.3 No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.

10.4 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presentes para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo registro e valor.

12. DA ABERTURA

12.1 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão PRESENCIAL, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

12.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O pregoeiro não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.6 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.7 A proposta de menor preço será informada após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.

12.9 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.10- O licitante deverá indicar na proposta as especificações do serviço de locação e dos produtos.

12.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

12.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.199/2014).

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do pregoão PRESENCIAL, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. O licitante tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

os documentos relacionados nos subitens abaixo, em originais, ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiro ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

- a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ser estendido o prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.
- b) No resultado da licitação, para as modalidades de licitações previstas na Lei 123/2006, o pregoeiro somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação junto à Receita Federal, do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão PRESENCIAL o resultado é encaminhado de forma Eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta. Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação de “Demonstração do Resultado do Exercício” não ultrapassando o faturamento anual do último exercício.

Para licitações abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) esta documentação é facultativa.

14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- k) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.2 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.1.2.3 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1.2.4 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas “b” a “h” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.1.2.5 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os serviços/produtos objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que a empresa já prestou serviços objeto deste Pregão, no período de pelo menos 12 (doze) meses, em características, quantidades e qualidades semelhantes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

15.3 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

15.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

15.8 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 15.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

15.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

16. DO SERVIÇO

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.3 A Ordem de SERVIÇO poderá ser cancelada pelo IPAMV:



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.4 Compete à CONTRATADA:

- a) Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados nos locais determinados pelo Contratante.
- b) Orientar sobre o correto uso dos equipamentos, bem como esclarecer as dúvidas existentes relacionadas a sua utilização, abastecimento e limpeza, bem como dos serviços de manutenção.
- c) Manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição.
- d) Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, das 8:00h às 18:00h de segunda à sexta-feira, exceto feriados. E oferecer assistência técnica de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, devendo atender aos chamados imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, inclusive quanto aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário.
- e) Os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por correio PRESENCIAL, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação devem ser atendidos em, no máximo, 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência.
- f) As máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência.
- g) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, as máquinas danificadas por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.
- i) A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA.

- j) Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra nas máquinas de café.
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter o quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- n) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado
- o) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- p) Entregar a Nota Fiscal/Cupom com a descrição completa do serviço executado/produtos fornecidos.
- q) Desenvolver o objeto do Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- r) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato.
- s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.5 Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- c) Pagar à CONTRATADA valor estabelecido nos termos do Contrato.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

d) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1 Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATADA.

17.2 Será adotado a seguinte forma de faturamento:

- a) Cada máquina possuirá um valor fixo de locação;
- b) Será destinado um valor estimado de **100% do valor contratado para locação** com a empresa vencedora para aquisição dos insumos a serem utilizados durante o período de vigência de 12(doze) meses;
- c) A Contratante comprará da Contratada os produtos utilizados na máquina, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, saches de açúcar e mexedores descartáveis. Todos os insumos deverão ser específicos para a máquina locada e aprovados pela Contratante;
- d) Fica a critério da contratante o quantitativo e os produtos que serão pedidos posteriormente;
- e) Os insumos deverão ser vendidos pela Unidade, conforme tabela abaixo:

Insumo	Unidade	Valor Unitário
Café em grão	PCT de 1 KG	R\$
Leite em pó	PCT de 1 KG	R\$
Chocolate em pó	PCT de 1 KG	R\$
Saches de açúcar	CX com 500	R\$
Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico	PCT com 500	R\$



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

17.3 A remuneração dos serviços prestados/produtos comprados pela CONTRATADA se dará pelo somatório do valor de locação mensal das máquinas e o valor dos produtos solicitados pela Contratante.

17.4 O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

17.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

17.6 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

17.7 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

17.8 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no item 16.4 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 17.5;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

17.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive PRESENCIAL, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

18.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

18.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

18.14 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela DAF/CMP. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.15 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

18.16 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19. ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado. Entretanto, a repactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, somente será avaliada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

20. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Vitória (ES), 18 de abril de 2016.

Luiz Carlos Vieira da Silva

Pregoeiro



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-
IPAMV**

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participar no Pregão nº. 08/2016

(nome e identificação do representante legal)



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória, xx de xxxxxxx de 2016.

Fulano de Tal
Sócio-Gerente



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS DE CAFÉ

1) Objeto: locação de duas máquinas de café, com fornecimento de insumos, com as seguintes características:

a) O serviço deverá ser de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) máquinas automáticas, novas ou seminovas e em perfeitas condições de funcionamento, de autosserviço de café e outras bebidas quentes para atender aos servidores da CONTRATANTE.

b) As máquinas serão instaladas na sede do IPAMV, localizado na Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo, uma no bloco A e outra no bloco B. Além das máquinas, serão instalados todos os equipamentos, e entregues todos os acessórios e produtos necessários à execução do serviço, no referido endereço.

Para execução desse contrato será destinado um valor estimado de 100% do valor contratado para locação com a empresa vencedora para aquisição dos insumos, que poderão ser utilizados durante o período de vigência de 12 (doze) meses, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, sachês de açúcar e mexedores descartáveis.

2) DO TIPO E CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

a) As máquinas autosserviço de café expresso e de bebidas quentes, sistema "self-service", deverão ser totalmente automáticas, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: café expresso curto e longo, café com leite, cappuccino, cappuccino com chocolate; chocolate e água quente.

b) As máquinas deverão ter caldeira interna para água quente e bico de saída de água aquecida, com voltagem 110V ou bi voltagem.

c) O abastecimento da máquina deverá ser realizado pela Contratante, a qual receberá treinamento da Contratada.

d) As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- e) As máquinas deverão ter produção instantânea através de acionamento de um único botão localizado no painel frontal.
- f) Deverão ser instaladas máquinas novas/seminovas e em perfeitas condições de funcionamento, sendo que as despesas de transporte e instalação, bem como outras quaisquer em relação ao equipamento, correrão por conta da CONTRATADA.
- g) As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas. O Contratante poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, se a qualidade e o paladar não atenderem às exigências.
- h) A máquina deverá ser instalada com configuração para alimentação de água mineral com galão de 20lt, o qual será fornecido pela CONTRATANTE, sendo o fornecimento e manutenção da bomba d'água e conexões de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- i) Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.
- j) Seguem quantidades e descrições de insumos a serem adquiridos para cotação

Insumos	Unidade	Qt estimado ano	Valor por Unidade (R\$)	Total anual (R\$)
Café em grão	PCT de 1 KG	100kg		
Leite em flocos	PCT de 1 KG	80kg		
Chocolate em pó granulado	PCT de 1 KG	80kg		
Saches de açúcar	CX com 500	3cx		
Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico	PCT com 500	6pct		
Total Insumos (R\$)				

3. Das obrigações da CONTRATADA



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados nos locais determinados pela Contratante;
- b) Orientar sobre o correto uso dos equipamentos, bem como esclarecer as dúvidas existentes relacionadas a sua utilização, abastecimento e limpeza, bem como dos serviços de manutenção;
- c) Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição;
- d) Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, das 8h às 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados; oferecer assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, devendo atender aos chamados imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, inclusive quanto aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário;
- e) Atender os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por correio PRESENCIAL, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação em, no máximo, 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 horas da comunicação de ocorrência, as máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE;
- g) Cobrir todas as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, as máquinas danificadas por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente;
- h) Obrigar-se a substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referentes ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA;
- i) Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra nas máquinas de café;



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- j) Obrigar-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- o) Entregar a Nota Fiscal/Cupom com a descrição completa do serviço executado/produtos fornecidos;
- p) Desenvolver o objeto do Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- q) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA valor estabelecido na Cláusula Segunda;
- d) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATADA.

6.2. Será adotada a seguinte forma de faturamento:

- a) Cada máquina possuirá um valor fixo de locação;
- b) A Contratante comprará da Contratada os produtos utilizados na máquina, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, sachês de açúcar e mexedores descartáveis. Todos os insumos deverão ser específicos para a máquina locada e aprovados pela Contratante;
- c) Ficará a critério da contratante o quantitativo e os produtos que serão pedidos posteriormente;
- f) Os insumos serão vendidos pela Unidade, conforme tabela abaixo:

Insumo	Unidade	Valor Unitário
Café em grão	PCT de 1 KG	
Leite em pó	PCT de 1 KG	
Chocolate em pó	PCT de 1 KG	
Saches de açúcar	CX com 500	
Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico	PCT com 500	

6.3 A remuneração dos serviços prestados/produtos comprados pela CONTRATADA se dará pelo somatório do valor de locação mensal das máquinas e o valor dos produtos solicitados pela Contratante.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO N.º XX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E
A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Locação, oriundo do Processo Administrativo n.º 284/2016.

O presente Contrato é originário do **Pregão PRESENCIAL n.º xx/2016** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) máquinas automáticas novas ou seminovas, em perfeitas condições de funcionamento de autosserviço de café e outras bebidas quentes para atender aos servidores da CONTRATANTE.

1.2 As máquinas serão instaladas na sede do IPAMV, uma no bloco A e outra no bloco B, localizado na Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo. Além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios e produtos necessários à execução do serviço, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.3 Para execução desse contrato será destinado um valor estimado de **100% do valor contratado para locação** com a empresa vencedora para aquisição dos insumos, que poderão ser utilizados durante o período de vigência de 12(doze) meses, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, sachês de açúcar e mexedores descartáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TIPO E CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO

2.1 As máquinas autosserviço de café expresso e de bebidas quentes, sistema “self-service”, deverão ser totalmente automáticas, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café expresso curto e longo, Café com leite, Cappuccino, Cappuccino com chocolate; Chocolate e Água quente.

2.2 Ter caldeira interna para água quente, bico de saída de água aquecida, com voltagem 110V ou bi voltagem.

2.3 O abastecimento da máquina deverá ser realizado pela Contratante, a qual receberá treinamento da Contratada.

2.4 As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.

2.5 Produção instantânea através de acionamento de um único botão localizado no painel frontal.

2.6 Deverão ser instaladas máquinas novas ou seminovas, em perfeitas condições de funcionamento, sendo que as despesas de transporte e instalação, bem como outras quaisquer em relação ao equipamento, correrão por conta da CONTRATADA.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.7 As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas. O Contratante poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, se a qualidade e o paladar não atenderem às exigências.

2.8 A máquina deverá ser instalada com configuração para alimentação de água mineral com galão de 20lt, o qual será fornecido pela CONTRATANTE, sendo o fornecimento e manutenção da bomba d'água e conexões de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.9 Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX), sendo R\$ XXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX) referente a locação das máquinas e R\$ XXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX) referente a aquisição dos insumos para uso na máquina.

Serviço	Valor mensal por máquina	Total/mês	Total anual
Locação da Máquina			

Insumos	Unidade	Valor por Unidade	QTD estimado/ano	Total anual
Café em grão	PCT de 1 KG		240kg	
Leite em flocos	PCT de 1 KG		30kg	
Chocolate em pó granulado	PCT de 1 KG		10kg	
Saches de açúcar	CX com 500		2cx	
Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico	PCT com 500		2pct	
Total Insumos				

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.10 prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/locação decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação e 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados nos locais determinados pelo Contratante;
- b) Orientar sobre o correto uso dos equipamentos, bem como esclarecer as dúvidas existentes relacionadas a sua utilização, abastecimento e limpeza, bem como dos serviços de manutenção;
- c) Manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição;
- d) Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, das 8:00h às 18:00h de segunda à sexta-feira, exceto feriados. E oferecer assistência técnica de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, devendo atender aos chamados imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, inclusive quanto aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário;
- e) Os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por correio PRESENCIAL, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação devem ser atendidos em, no máximo, 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência;
- f) As máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência;



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- g) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, as máquinas danificadas por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente;
- h) A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA;
- i) Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra nas máquinas de café;
- j) A CONTRATADA obriga-se a manter o quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- o) Entregar a Nota Fiscal/Cupom com a descrição completa do serviço executado/produtos fornecidos;
- p) Desenvolver o objeto do Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- q) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- Pagar à CONTRATADA valor estabelecido na Cláusula Segunda;
- Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATADA.

8.2 Será adotado a seguinte forma de faturamento:

- Cada máquina possuirá um valor fixo de locação;
- Será destinado um valor estimado de **100% do valor contratado para locação** com a empresa vencedora para aquisição dos insumos a serem utilizados durante o período de vigência de 12(doze) meses;
- A Contratante comprará da Contratada os produtos utilizados na máquina, quais sejam: café em grão, leite em flocos, chocolate em pó granulado, saches de açúcar e mexedores descartáveis. Todos os insumos deverão ser específicos para a máquina locada e aprovados pela Contratante;
- Fica a critério da contratante o quantitativo e os produtos que serão pedidos posteriormente;

Os insumos serão vendidos pela Unidade, conforme tabela abaixo:

Insumo	Unidade	Valor Unitário
Café em grão	PCT de 1 KG	R\$
Leite em pó	PCT de 1 KG	R\$



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Chocolate em pó	PCT de 1 KG	R\$
Saches de açúcar	CX com 500	R\$
Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico	PCT com 500	R\$

8.3 A remuneração dos serviços prestados/produtos comprados pela CONTRATADA se dará pelo somatório do valor de locação mensal das máquinas e o valor dos produtos solicitados pela Contratante.

8.4 O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

8.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

8.6 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.7 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.8 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.5;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

8.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na locação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

11.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

11.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.10 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.11 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 11.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes a locação executada e aprovados pelo órgão fiscalizador.



Processo N.º	
284/2016	
FL.	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, **XX** de **XXXX** de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE

EMPRESA XXX
CONTRATADA

Testemunha 1

CPF: _____

Testemunha 2

CPF: _____